CÂMARA MUNICIPAL

1 togo 013 94

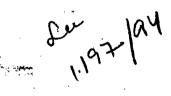


DE DE



MAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



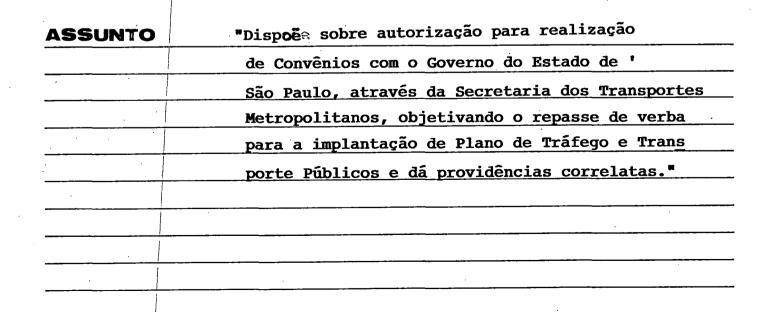
PROCESSO Nº 023/94

PROJETO N: 023/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi





"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 015/94



Itapevi, 17 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalida de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos e dá providências correlatas.

A propositura, elaborada em conformidade com minuta fornecida pela Secretaria do Estado dos Transportes Metropolitanos, visa propiciar a concretização do Plano Diretor de Tráfego e Transportes do Município de Itapevi.

Trata-se de antiga reivindicação da Administração Municipal junto ao Governo do Esta do, em face de problemas detectados no Município, ainda no início da atual gestão, decorrentes da ausência de planeja mento, em anos anteriores, nos sistemas viários e de trans porte coletivo. O Município apresenta, hoje, infra-estrutura incompatível com o crescimento populacional verificado, o que provoca constantes congestionamentos, ainda que já não fosse suficiente para tanto os bloqueios físicos naturais existentes, representados pela topografia acidentada e pelo Rio Barueri-Mirim, bem como o bloqueio decorrente da instalação da via férrea.

Visando solucionar definitivamente a questão, tanto com referência a situação existente quanto a situação futura dos sistemas viário e de transporte no território do Município, esta Administração buscou elaborar e implantar Plano Diretor para desenvolvimento da área.

Considerando a ausência, no próprio Município, de condições financeiras suficientes para as alterações estruturais necessárias, que importam na realização de grandes obras (terminal rodoviário, pontes, avenidas etc.), este Executivo solicitou o apoio junto ao Governo do Estado, mediante repasse de verba, demonstrando de forma clara e documentalmente comprovada a importância do projeto.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Os esforços desenvolvidos pe la Administração Municipal resultaram na lavratura, aos 15 de março de 1993, de Protocolo de Intenções para elaboração de Plano Diretor de Tráfego e Transporte Público, firmado en tre o Município de Itapevi e o Governo do Estado de São Paulo (cópia anexa).

A concretização das inten ções firmadas no protocolo mencionado será viabilizada pela lavratura do termo de convênio, quando o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria dos Transporte Metropolitanos, estará apto a efetuar, ao Município, o necessário repasse de verbas.

A autorização desse Legisla tivo para que possa ser firmado o convênio referido, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, é medida imprescindível para propiciar o real desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

Considerando a urgente neces sidade de implantação do projeto, solicito seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, de forma a via bilizar a assinatura do convênio em prazo hábil.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmen.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO** DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES HETROPOLITANOS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado | de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e o Município de Itapevi visando a elaboração de Plano Diretor de Tráfego e Transporte Público.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, com sede a rua Sutantã, 285, Capital, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Augusto Cunha, doravante denominada S.T.M. e o Município de Itapevi, neste ato representado pelo Prefeito Municípal Dr. João Caramez, doravante apenas designado Município, considerando:

- o crescimento expressivo da população do Município;
- os sistemas viário e de transporte coletivo, sem infraestrutura compatível com o crescimento populacional, o que provoca constantes congestionamentos;
- a implantação do Corredor de Integração Deste que beneficiará o Município e outros da Região Deste da Região Metropolitana de São Paulo;
- as inúmeras dificuldades decorrentes dos bloqueios físicos devidos à topografia acidentada, ao Córrego Barueri-Mirim e ao leito dos trilhos da FEPASA, resolvem estabelecer o presente Protocolo de Intenções, conforme as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRINFIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo de Intenções a elaboração do Plano Diretor de Tráfego de Transporte Público, no Embito do Município.

Parágrafo único - O plano a que se refere esta cláusula deverá abranger:

- I estudo de tráfego e do transporte público;
- | II racionalização das vias existentes;
 - III- estudo da sinalização viária horizontal e vertical;

F JO

1.5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

IV- estudo da integração física e tarifária, com o sistema de transportes metropolitanos;

V - estudo de propostas de alterações físicas e tarifárias do transporte coletivo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO DA STH

A atuação da STM deverá compreender o apoio ao Município na viabilização da melhoria do transporte público.

Parágrafo único - Para desempenho, previsto nesta Cláusula a STM se propõe:

I - participar de Comissão Especial, em conjunto com o Município, que será constituida de 02 (dois) representantes de cada um dos partícipes;

II - celebrar convenios específicos, necessários ao alcance do objeto deste protocolo de intenções;

III- orientar e participar do levantamento de dados preliminares.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO MUNICIPIO

I - participar de comissão Especial, em conjunto com a STM, que será constituída de 02 (dois) representantes de cada um dos participes;

II- celebrar convênios específicos, necessários ao alcance do objeto deste protocolo de intenções;

III- obter e fornecer elementos técnicos e participar do levantamento de dados preliminares.

CLAUSULA QUARTA - DA COMISSÃO ESPECIAL

A forma de constituição e as atribuições da Comissão Especial prevista neste protocolo de intenções serão detalhadas por atos próprios dos titulares da STM e do Município.

e,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

F, por estarem justos e concordes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, di de horre de 1993.

FERNINO AUCUSTO CUNHA Secretário dos Transportes Detropolitanos

JUNO CARAHEZ

Prefeito Municipal de Itapevi

TESTEMUNHAS:

EVANDRO HESQUITA

Coordenador de Assistência aos

Municípios



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. PM. Nº 276/94.

Itapevi, 21 de março de 1.994.

Excelentíssimo Senhor

Reportamo-nos à Vossa Excelência para reiterar a solicitação do estabelecimento de convê
nio, com repasse de verba, que permita à Prefeitura do Muni
cípio de Itapevi, contratar e executar sob sua direção um
PLANO DIRETOR DE TRAFEGO E TRANSPORTES, citado no Ofício no
095/93, datado de 08 de fevereiro de 1993 - Itapevi - e con
firmado no Protocolo de Intenções da SMT, datado de 15. de
março de 1993.

Tendo-se em vista que a situação, no âmbito do tráfego e dos transportes vem se agravando a cada dia que passa e as obras do Corredor de Integra
ção Oeste se encontram paralisadas sem prazo definido para
conclusão, apresentamos abaixo os números referentes as dis
tintas modalidades de transportes de passageiros, uma lista
dos principais estudos necessários para a solução dos pro-/
blemas correlatos e o custo previsto pela Prefeitura do Município de Itapevi, para realização desses estudos.

DADOS DO MUNICÍPIO:

4 - Onibus Urbanos:

				· i
	Passageiros Transportados/dia	==	14.000	pass/dia
	Passageiros Transportados/mês	.=	377.000	pass/mês
	Linhas	:		trans, was
	Jd. Rosemary/Jd. Bela Vista	- F	Extensão	6,9 Km
arretorio da Fetodo dos Tronseas	COHAB/Trevo da Castelo	- I	Extensão	9,1 Km
ecretoria de Estado das Transpo Maiores Materiales	. .	- 1:	Extensão	7,7 Km .
2:	Jd. Briquet/Jc. Santa Rita	- 1:	xtensão	6,1 Km
2 2 MAR 1994	Divisa de São Roque/Jandira	- E	xtensão	12,4 Km
SEÇÃO DO O UN CAÇÕE	Cruz Grande/Centro	- E	xtensão	10,3 Km
ss. W_	Capela de São Pedro/Centro	- E	xtensão	12,0 Km



"ITAPEVI - Cidade Esperança" | ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02 Officio 276/94.

- 2 Onibus Metropolitanos/Intermunicipais
 - Itapevi/Osasco
 - Osasco/Cotia(Via Itapevi)
 - Aldeia da Serra/Cotia(Via Itapevi)
 - Itapevi/Embu
 - Tietê/São Roque(Via Itapevi)
 - Osasco/Sorocaba(Via Itapevi)
- 3 Trens Urbanos
 - * Estação Centro
 - Passageiros que embarcam/dia = 19.000 pass/dia - Passageiros que embarcam/mês = 450.000 pass/mês * Estação Eng?. Cardoso
 - Passageiros que embarcam/dia = 4.500 pass/dia - Passageiros que embarcam/mês = 104.000 pass/mês
 - * Estação de Amador Bueno
 - Passageiros que embarcam/dia = 300 pass/dia
 - Passageiros que embarcam/mês = 8.500 pass/mês
 - * Estação Santa Rita
 - * Estação Cimenrita
 - * Estação Ambuitá

ESTUDOS NECESSÁRIOS

- 1. Definição de um novo modelo de transporte de passageiros com integração física e tarifária, sob a ótica do Municí-/pio,
- 2. Estudo funcional de terminais urbanos para permitir integração física e tarifária,
- 3. Planilha eletrônica de cálculo tarifário,
- 4. Proposta de melhorias viárias para melhorar o desempenho dos ônibus urbanos e metropolitanos,
- 5. Plano de orientação do trânsito urbano,
- 6. Projeto de ação imediata de trânsito na área central,





"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03 Officio 276/94.

- 7. Plano de molhoria da circulação de pedestres na região central,
- 8. Proposta de adequação entre o Corredor de Integração Oeste e o sistema viário municipal.

CUSTO ESTIMADO

O custo estimado para a elaboração do PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E TRAFEGO importa em (se tenta e cinco mil e seiscentas unidades reais de valor), -75.600 URV'S.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DR. JORGE FAGALI NETO

DD. Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos SÃO PAULO - CAPITAL.

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Jager Centrolós como

PROJETO DE LEI Nº 023/94

(Dispõe sobre autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos e da providências correlatas)

NONNISSAO DE 22 DE 137 DE 1980 Sala das sessões 137 DE 1980 SALA DE 198

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

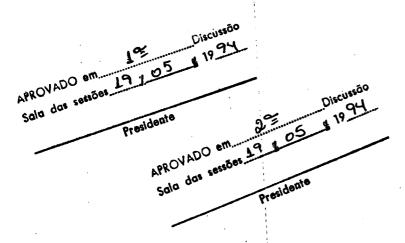
FAZ SABER que a Câmara Munic<u>i</u> pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Trafego e Transporte Públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orça mento vigente da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cos



Itapevi, 17 de maro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SÉRGIO BOSSAN Secretário de Negócios Juríd<u>i</u>



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 e 02, AO PROJETO DE LEI 23/94

Senhor Presidente.

Quanto ao aspecto legal, mada a oper.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a realizar convênios com o Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria dos
Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verbas para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Público e dá outras providências.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer farovável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1994.-

COMISPAO 01

DR -HERMOGENEZ JOSÉ SANT ANNA

JOAO EERREIRA DO MONIE

MARTA RUTH BANHOLZER

LAFANTE REDRIGUES

JAMIN FRANCISCO DE SOUZA

COMISS %0 02

LAERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANDEL TIMA FILHO

VITAL PENEYAND DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSUES 01 e 02, AO PROJETO DE LEI 23/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a realizar convênios ...
com o Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria dos
Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verbas para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Público e dá outras providências.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer farovável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1994.-

COMISSIO 01

DR. HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

JOAD FEBREIRA DO MONTE

MARTA RUPH BANHOLZER

LAFATETE HODRIGUES

JADIN PRANCISCO DE SOUZA

COMISSAO 02

LAERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEDNE XAVIER PEREIRA

MANUEL VIANA FILHO

VITAL DAMERANO DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 018/94

(PROJETO DE LEI Nº 023/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atri buições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Dispõe sobre autorização para realiza ção de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secreta ria dos TransportesMetropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos e dá providências correlatas."

Art.19- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de ' verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos.

Art.29- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente da ' Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Art.30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,20 de maio de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

la Secretaria



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D A O

CERTIFCO, para os devidos fins que o Sr.JOÃO CARLOS CARAMEZ, portador do RG nº 5.028.424, Prefeito Municipal de Itapevi, período de 1º/01/93 a 31/12/96, encontra-se no pleno exercício de suas funções.

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,

20 de maio de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.197, DE 20 DE MAIO DE 1994

(Dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Ita pevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Mu nicipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au torizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de maio de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SERCIO BOSSAM

Secretario de Negócios Jurí

dicos



LEI Nº 1.197/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de maio de 1994.

JORGE LUIZ PERENNA DE ANDRADE Chefe de Cabinete